

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2023 | Edição: 177 | Seção: 3 | Página: 210

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Farmácia

EDITAIS DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com a Resolução/CFF nº 750, de 15 de junho de 2023 (DOU de 19/06/2023, Seção 1, pp. 183/184, e retificação no DOU de 23/06/2023, Seção 1, p. 141), em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.120/95, que:

- estarão abertas as inscrições para registro de chapas dos candidatos para preenchimento das funções públicas de Conselheiros Federal e respectivo Suplente, a serem eleitos pelos Conselhos Regionais de Farmácia dos estados de Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, com mandato para o quadriênio 2024/2027 (vigência de 1º/01/2024 a 31/12/2027).

- estarão abertas as inscrições para as funções públicas de diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia dos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal, referentes ao biênio 2024/2025, com início em 1º/01/2024 até 31/12/2025, devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. No Conselho Regional de Farmácia do estado do Ceará, as chapas deverão ser formalizadas pelos conselheiros regionais já eleitos e integrantes do plenário regional com mandato até 2025.

- estarão abertas as inscrições para registro de candidaturas às funções públicas de conselheiros regionais para os Conselhos Regionais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, constantes das seguintes vagas: CRF/AC: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/AP: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/AL: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/AM: 04 (quatro) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/BA: 04 (quatro) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/DF: 07 (sete) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/ES: 04 (quatro) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/GO: 04 (quatro) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/MA: 06 (seis) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/MT: 04 (quatro) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/MS: 05 (cinco) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/MG: 01 (uma) vaga para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/PA: 06 (seis) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/PB: 04 (quatro) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/PE: 11 (onze) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/PI: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/PR: 05 (cinco) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/RJ: 04 (quatro) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/RN: 12 (doze) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/RO: 06 (seis) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/RR: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/RS: 07 (sete) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/SC: 04 (quatro) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/SP: 05 (cinco) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/SE: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027; CRF/TO: 06 (seis) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2024/2027. Não há vagas para conselheiros regionais no Conselho Regional de Farmácia do estado do Ceará.

Os candidatos devem se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <https://votafarmacologico.org.br/>, atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco tenha alguma inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64/90. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretendo candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 10 (dez)

dias corridos do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - ficha de registro específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, número de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) extraída do sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 10 (dez) dias corridos antes do início do período de registro; VI - certidão emitida pelo conselho regional conforme o § 1º do art. 11 da Resolução/CFF nº 750/23. São impedimentos a candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes descritos na alínea "e", inciso I, do art. 1º, da LC nº 64/90; e) o militar que esteja enquadrado no art. 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas previstas no artigo anterior. As inscrições iniciar-se-ão às 8:00 horas do dia 25 de setembro de 2023, e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 4 de outubro de 2023, horário local. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília/DF, de 8 de novembro de 2023 às 12:00 horas (meio-dia), horário de Brasília/DF, do dia 9 de novembro de 2023, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <https://votafarmacutico.org.br/>.

A eleição para Diretoria do Conselho Federal de Farmácia para o mandato 2024/2025 (vigência de 1º/01/2024 a 31/12/2025), sob a forma manual, será na sede do órgão em Brasília/DF, no dia 20 de dezembro de 2023, podendo votar os Conselheiros Federais eleitos pela unidade da federação respectiva logo após a posse, com instruções e demais disposições necessárias a serem expedidas previamente pela Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Farmácia.

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS MANDATOS DE CONSELHEIROS FEDERAIS E SUPLENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHEIROS REGIONAIS E DIRETORIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA

| DATAS | PROVIDÊNCIAS | FUNDAMENTO LEGAL |
|-------------------------|---|---|
| Até 22/09/2023 | Publicação no sítio eletrônico do CFF e no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, de Edital e Calendário Eleitoral pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) sobre a abertura de inscrição para os mandatos de Conselheiros Regionais e Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia, além de Conselheiros Federais e Suplentes, se houver. Após, o Edital das eleições em cada estado será publicado no sítio eletrônico do CRF e no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, a ser providenciado pela Comissão Eleitoral Regional (CER) de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF). | Artigos 15, 17 e 19 do Regulamento Eleitoral. |
| 25/09/2023 a 04/10/2023 | Prazo para inscrição de candidatos. | Artigo 19 do Regulamento Eleitoral. |
| 06/10/2023 | Data limite para o Presidente da CEF e, após, da CER, para fixarem Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos. | Artigos 19 e 23 do Regulamento Eleitoral. |
| 09 a 11/10/2023 | Prazo para saneamento pelos candidatos, se necessário, de documentação pendente. | Artigo 23, inciso III, do Regulamento Eleitoral. |
| 16/10/2023 | Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para pedidos de impugnação contra o(s) candidato(s). | Artigo 23, inciso VI, do Regulamento Eleitoral. |
| 19/10/2023 | Prazo, a depender da data de protocolo de solicitação de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação | Artigo 23 do Regulamento Eleitoral. |
| 23/10/2023 | Prazo para a CEF decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos e eventuais impugnações, com comunicações aos interessados. | Artigo 23, inciso VII, do Regulamento Eleitoral. |
| 24/10/2023 | Prazo limite para a CER e a CEF providenciarem o necessário para remessa, aos farmacêuticos eleitores, da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico. | Artigos 15 e 34 do Regulamento Eleitoral. |
| 26/10/2023 | Prazo para a interpor recurso ao plenário do CFF | Artigo 23, inciso VIII, do Regulamento Eleitoral. |
| 26/10/2023 | Prazo limite para a CEF enviar ao plenário o recurso, se houver, referente aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos. | Artigo 23 do Regulamento Eleitoral. |
| 27/10/2023 | Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos. | Artigos 23 e 26 do Regulamento Eleitoral. |
| 08 a 09/11/2023 | Eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia para os cargos de Conselheiros e Diretoria do CRF, Conselheiro Federal e Suplente do CFF, se houver. | Artigo 18 do Regulamento Eleitoral. |

| | | |
|------------|---|--|
| 09/11/2023 | Comunicação pelo Presidente da CEF do resultado da eleição. Prazo limite para manifestação, imediatamente após a apuração de votos, de manifestação sobre a interposição de recurso. | Artigos 36 e 41 do Regulamento Eleitoral. |
| 13/11/2023 | Prazo limite para os candidatos interporem as razões do recurso impugnando as eleições. | Artigo 43 do Regulamento Eleitoral. |
| 16/11/2023 | Prazo limite para os demais candidatos, a CER e a CEF apresentarem contrarrazões do recurso impugnando as eleições. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá oportunamente se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse. | Artigo 44 do Regulamento Eleitoral. |
| 21/11/2023 | Data limite para a CEF encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF para a devida homologação e análise dos recursos, se houver. | Artigo 21 do Regulamento Eleitoral. |
| 20/12/2023 | Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF. | Artigo 20 do Regulamento Eleitoral, e artigos 26 a 30 e 58 da Resolução/CFF nº 483/08. |
| 31/12/2023 | Data limite para a diplomação dos Conselheiros Regionais e Diretorias Regionais. | Artigo 48 do Regulamento Eleitoral. |

ANDREZA AZEVEDO DE MEDEIROS

Presidente - CEF/CFF

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada